



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.585, DE 2018 **(Do Sr. Victor Mendes)**

Dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-215/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados todos os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos.

Parágrafo único – O cartaz de que trata o caput do presente artigo deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

- 1 – nome de ONG local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizarem animais para adoção;
- 2 – telefone e email para contato com a entidade responsável;
- 3 – informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Artigo 2º - Os animais deverão ser entregues para adoção após estarem devidamente, vacinados e vermifugados, cabendo os custos aos pretensos adotantes ou as instituições responsáveis pela adoção.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei inspirou-se em um projeto de Lei semelhante em tramite na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, todavia a idéia é válida e o problema demanda uma atenção a nível nacional.

É fato que em todo o país existem inúmeros animais domésticos abandonados pelas ruas, um número assustador que não para de crescer. Em paralelo existem criadouros especializados, legalizados ou não, que sobrevivem unicamente da venda de animais “de raça nobre”, verdadeiras “fabricas de filhotes”.

Nestas fabricas de filhotes, os cães são geralmente cruzados com muita frequência (a fêmea fica prenha em praticamente todos os cios), sendo criados em confinamento e sem sociabilização com humanos. Além disso, os criadores nem sempre zelam pela saúde do animal, desmamando cedo demais e causando graves transtornos de comportamento nas raças. Tudo para atender a vaidade humana em possuir determinada

raça, de “maior beleza” ou maior “status”. Uma rápida pesquisa no Google trará aos meus Nobres Colegas fotos, relatos e situações dignas de pena nas quais muitos criadouros, muitos até legalizados, expõem seus animais, visando somente o lucro sem levar em consideração a saúde e bem estar do animal. São casos e mais casos de animais frágeis, com problemas neurológicos, oculares, doenças sanguíneas, cães que mal conseguem andar, que jamais tiveram a chance de pisar em uma grama ou tiveram contato saudável com humanos, tudo para satisfazer o desejo e a vaidade humana.

Por estas razões somos favoráveis a práticas que incentivem a adoção de animais, através da fixação de cartazes de divulgação de animais para adoção, com contatos de ONG's ou lares temporários, que possuam animais disponíveis para adoção, tudo visando diminuir o índice de animais abandonados nas ruas, incidência de zoonoses, acidentes de trânsito envolvendo animais e até situações de violência humana contra os animais de rua, pois devemos sempre lembrar que antes de serem “coisas” de propriedade humana, os animais também são seres vivos.

Neste contexto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a rápida tramitação e aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Deputado Victor Mendes

PSD / MA

FIM DO DOCUMENTO
